



Atos do Executivo

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 008/2018 beneficiou a Associação de Basquete de Vilhena – ASBAVI com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação de Basquete de Vilhena tem como objetivo oportunizar o acesso de crianças, adolescentes e jovens a prática esportiva continuada do basquetebol, promovendo o desenvolvimento de diversos valores, inclusive morais, como a solidariedade, tolerância, respeito ao próximo, etc. Oferta aproximadamente 70 vagas para atender às adolescentes e jovens de 08 à 20 anos. Os treinamentos são diários e divididos por faixa etária e sexo, sob orientação de profissionais de educação física vinculados ao projeto.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o § 3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada junto Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 009/2018, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.023/2018 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2.054. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 008/2018 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA - ASBAVI.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 21 de Junho de 2019.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	9
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	9
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	10
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILHENA	25
SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	26
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	32
ATOS DO LEGISLATIVO	34

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS

Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 027/2018 beneficiou a Associação de Basquete de Vilhena – ASBAVI com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação de Basquete de Vilhena tem como objetivo oportunizar o acesso de crianças, adolescentes e jovens a prática esportiva continuada do basquetebol, promovendo o desenvolvimento de diversos valores, inclusive morais, como a solidariedade, tolerância, respeito ao próximo, etc. Oferta aproximadamente 70 vagas para atender às adolescentes e jovens de 08 a 20 anos. Os treinamentos são diários e divididos por faixa etária e sexo, sob orientação de profissionais de educação física vinculados ao projeto.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o § 3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada junto Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 009/2018, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.023/2018 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2.054. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 027/2018 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA - ASBAVI.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 21 de Junho de 2019.

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA

Secretária Municipal de Assistência Social

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS

Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 050/2018 beneficiou a Associação de Basquete de Vilhena – ASBAVI com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação de Basquete de Vilhena tem como objetivo oportunizar o acesso de crianças, adolescentes e jovens a prática esportiva continuada do basquetebol, promovendo o desenvolvimento de diversos valores, inclusive morais, como a solidariedade, tolerância, respeito ao próximo, etc. Oferta aproximadamente 70 vagas para atender às adolescentes e jovens de 08 a 20 anos. Os treinamentos são diários e divididos por faixa etária e sexo, sob orientação de profissionais de educação física vinculados ao projeto.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o § 3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada junto Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 009/2018, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.023/2018 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2.054. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 050/2018 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DE

BASQUETE DE VILHENA - ASBAVI.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 21 de Junho de 2019.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 016/2018 beneficiou o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta, com o valor de R\$ 8.072,62 (oito mil e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e abriga atualmente 50 idosos carentes e sem família, sendo 24 cadeirantes, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais como alimentação, assistência médica, remédios, lazer, assistência emocional e intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos manuais, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 009/2018, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social- FUMAS.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.023/2018 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244. 0016.2186.3.3.50.43.00.00.- Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria

oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 016/2018 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e o LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 21 de Junho de 2019.

Patrícia Aparecida da Glória.
Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 025/2018 beneficiou o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta, com o valor de R\$ 5.072,62 (cinco mil e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e abriga atualmente 50 idosos carentes e sem família, sendo 24 cadeirantes, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais como alimentação, assistência médica, remédios, lazer, assistência emocional e intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos manuais, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 009/2018, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social- FUMAS.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.023/2018 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244. 0016.2186.3.3.50.43.00.00.- Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria

oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 025/2018 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e o LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 21 de Junho de 2019.

Patrícia Aparecida da Glória.
Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 040/2018 beneficiou o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta, com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e abriga atualmente 50 idosos carentes e sem família, sendo 24 cadeirantes, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais como alimentação, assistência médica, remédios, lazer, assistência emocional e intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos manuais, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 009/2018, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social- FUMAS.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.023/2018 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244. 0016.2186.3.3.50.43.00.00.- Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 040/2018 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e o LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 21 de Junho de 2019.

Patrícia Aparecida da Glória.
Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 048/2018 beneficiou o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e abriga atualmente 50 idosos carentes e sem família, sendo 24 cadeirantes, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais como alimentação, assistência médica, remédios, lazer, assistência emocional e intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos manuais, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 009/2018, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social- FUMAS.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.023/2018 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244. 0016.2186.3.3.50.43.00.00.- Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 048/2018 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e o LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 21 de Junho de 2019.

Patrícia Aparecida da Glória.
Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 056/2018 beneficiou o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e abriga atualmente 50 idosos carentes e sem família, sendo 24 cadeirantes, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais como alimentação, assistência médica, remédios, lazer, assistência emocional e intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos manuais, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 009/2018, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.023/2018 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244. 0016.2186.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 056/2018 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e o LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 21 de Junho de 2019.

Patrícia Aparecida da Glória.
Secretária Municipal de Assistência Social

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2556/2019

Entidade: Associação de Basquete de Vilhena - ASBAVI

CNPJ: 19.559.671/0001-15

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 008/2018 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor Total do Repasse: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, entre a Associação de Basquete de Vilhena - ASBAVI e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A ASBAVI – Associação de Basquete de Vilhena, inscrita no CNPJ sob o nº 19.559.671/0001-15, com endereço situado junto à Avenida João Arrigo, nº 5274 Bairro Jardim Eldorado nesta cidade de Vilhena-RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2013, favorecendo 70 (setenta) crianças, adolescentes e jovens de 08 a 20 anos de idade, com a pretensão de ajudar a amenizar os problemas sociais a ASBAVI através de seus treinamentos diários em diversas categorias, busca inserir o maior número de crianças e adolescentes na prática esportiva onde os mesmos possam desenvolver diversos valores como: solidariedade, tolerância com as divergências e respeito ao próximo; bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com atividade física, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora

avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 21 de junho de 2019.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2557/2019

Entidade: Associação de Basquete de Vilhena - ASBAVI

CNPJ: 19.559.671/0001-15

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 027/2018 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor Total do Repasse: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, entre a Associação de Basquete de Vilhena - ASBAVI e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A ASBAVI – Associação de Basquete de Vilhena, inscrita no CNPJ sob o nº 19.559.671/0001-15, com endereço situado junto à Avenida João Arrigo, nº 5274 Bairro Jardim Eldorado nesta cidade de Vilhena-RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2013, favorecendo 70 (setenta) crianças, adolescentes e jovens de 08 a 20 anos de idade, com a pretensão de ajudar a amenizar os problemas sociais a ASBAVI através de seus treinamentos diários em diversas categorias, busca inserir o maior número de crianças e adolescentes na prática esportiva onde os mesmos possam desenvolver diversos valores como: solidariedade, tolerância com as divergências e respeito ao próximo; bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com atividade física, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá

o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 21 de junho de 2019.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2558/2019

Entidade: Associação de Basquete de Vilhena - ASBAVI

CNPJ: 19.559.671/0001-15

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 050/2018 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor Total do Repasse: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, entre a

Associação de Basquete de Vilhena - ASBAVI e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A ASBAVI – Associação de Basquete de Vilhena, inscrita no CNPJ sob o nº 19.559.671/0001-15, com endereço situado junto à Avenida João Arrigo, nº 5274 Bairro Jardim Eldorado nesta cidade de Vilhena-RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2013, favorecendo 70 (setenta) crianças, adolescentes e jovens de 08 a 20 anos de idade, com a pretensão de ajudar a amenizar os problemas sociais a ASBAVI através de seus treinamentos diários em diversas categorias, busca inserir o maior número de crianças e adolescentes na prática esportiva onde os mesmos possam desenvolver diversos valores como: solidariedade, tolerância com as divergências e respeito ao próximo; bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com atividade física, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 21 de Junho de 2019.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2521/2019

Entidade: Associação Trindade Santa

CNPJ: 04.520.593/0001- 78

Objeto da parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 025/2018 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor total do repasse: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, a Associação Trindade Santa e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

A Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.593/0001- 78, com sede situada junto ao lote 214 Gleba Iquê Zona Rural nesta cidade de Vilhena - RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2001, e atende atualmente 40 internos para a recuperação e reintegração social de dependente químicos, com o objetivo voltado para o apoio em recuperar a dignidade humana, buscando ser uma resposta aos problemas sociais, sem preconceitos de origem de raça, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a

continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 17 de junho de 2019.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2520/2019

Entidade: Associação Trindade Santa

CNPJ: 04.520.593/0001-78

Objeto da parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 040/2018 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor total do repasse: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, a Associação Trindade Santa e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

A Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.593/0001-78, com sede situada junto ao lote 214 Gleba Iquê Zona Rural nesta cidade de Vilhena - RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2001, e atende atualmente 40 internos para a recuperação e reintegração social de dependente químicos, com o objetivo voltado para o apoio em recuperar a dignidade humana, buscando ser uma resposta aos problemas sociais, sem preconceitos de origem de raça, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso

apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 17 de Junho de 2019.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2519/2019

Entidade: Associação Trindade Santa

CNPJ: 04.520.593/0001-78

Objeto da parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 056/2018 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor total do repasse: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, a Associação Trindade Santa e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

A Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.593/0001-78, com sede situada junto ao lote 214 Gleba Iquê Zona Rural nesta cidade de Vilhena - RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2001, e atende atualmente 40 internos para a recuperação e reintegração social de dependente químicos, com o objetivo voltado para o apoio em recuperar a dignidade humana, buscando ser uma resposta aos problemas sociais, sem preconceitos de origem de raça, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar

conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 17 de junho de 2019.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA

MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 004/2019

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 074/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E A EMPRESA G. LIMA DE OLIVEIRA ME, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI MARIA, Secretário Municipal de Agricultura, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas e, em especial, em atendimento a cláusula nona do Contrato nº 074/2019 e art. 73, inciso I letra B da Lei 8.666/93.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

Considerando o Acórdão nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal ISMAEL DOS SANTOS JÚNIOR, MATRÍCULA 12494, para atuar como fiscal do CONTRATO Nº 074/2019, que tem como objeto: “Contratação de Empresa Especializada e Habilitada para Ministrar Cursos de Capacitação e Assistência Técnica do Projeto Balde Cheio”, com a finalidade de atender os Produtores Rurais e Técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, conforme Parecer Jurídico, às folhas 24, constante no Processo Administrativo nº 1649/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 24 de junho de 2019

ELOI MARIA
Secretário Municipal de Agricultura
SEMAGRI
Decreto n.º 43.565/18

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DO 1º TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2018

Processo Administrativo nº 118/2018/SAAE
Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

CNPJ nº: 01.933.030/0001-13.

Contratado: IRMÃOS GIRIOLI COMÉRCIO EIRELI ME, CNPJ nº 24.575.205/0001-63

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato por 12 (doze) meses, vigendo no período de 12/06/2019 até 12/06/2020, nos termos da cláusula vigésima do Contrato permanecendo o valor inicial nos termos da cláusula terceira do contrato, conforme Nota de Autorização de despesa nº 461/2019 e Nota de Empenho nº 418/2019.

Do Valor: R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais)

Prazo: de 12/06/2019 até 12/06/2020.

Fonte: 15.01.04.122.0003.2144 - 3.3.90.39.00.00

Data De Assinatura: 12/06/2019

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES



Processo: 1415/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 18-2019

Processo número: 1415/2019/SEMED**Licitação: Pregão Eletrônico nº 064/2019/SEMED/SRP**

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE **CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO**, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**, POR 12 MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32**, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa **SANCHES & GONÇALVES LTDA - ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 10.430.461/0001-58, com sede na Av. Arnaldo Batista de Andrade, nº 783, Setor 06 Quadra 27 Lote 08, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o **Sr. Mauro Diego Furlan Sanches**, portador da Cédula de Identidade RG nº 973948 SSP/RO e do CPF sob nº 917.741.012-20, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, **SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.764.229/0001-12, com sede na Av. Trinta de Junho, nº 1588 Andar primeiro Sala 1, Centro, na cidade de PRESIDENTE MÉDICI/RO, tendo como representante o **Sr. Rozenir Xavier Neiva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 391264 SSP/RO e do CPF sob nº 387.076.162-87, residente e domiciliado na cidade de PRESIDENTE MÉDICI/RO, **LUZ & CIA EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 31.075.299/0001-77, com sede na Rua Um (lot jd Alencastro), nº 4646B- ESQ. FERNANDO C. COSTA, Bairro: Coxipo, na cidade de CUIABÁ/MT, tendo como representante o **Sr. Carlos Alberto Mendonça**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.210.691-2 SSP/SP e do CPF sob nº 229.630.651-91, residente e domiciliado na cidade de CUIABÁ/MT, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº 064/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE **CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO**, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**, POR 12 MESES.



Processo: 1415/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de **12 meses** a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, conforme legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria requisitante (SEMED) formalizará o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável pelo setor, para posterior emissão da nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (ITEM 8 DO T.R.)

Os preços registrados são os seguintes:

**SANCHES & GONÇALVES LTDA-ME
LOTE 01**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	CIMENTO 50 KG	SACO	ITAU	1500	R\$ 36,75	R\$ 55.125,00
2	CAL HIDRATADO 20 KG	SACO	USICAL	300	R\$ 16,05	R\$ 4.815,00
3	CAL PINTURA 8KG	SACO	ITABRANCA	45	R\$ 13,74	R\$ 618,30
4	CAL VIRGEM - 16 KG	SACO	USICAL	90	R\$ 24,10	R\$ 2.169,00
5	ARGAMASSA EXTERNA 20 KG	SACO	CONCRELIGA	600	R\$ 27,70	R\$ 16.620,00
6	ARGAMASSA INTERNA 20 KG	SACO	CONCRELIGA	120	R\$ 13,37	R\$ 1.604,40
7	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO 20 KG	SACO	CONCRELIGA	150	R\$ 34,55	R\$ 5.182,50
8	REJUNTE CORES VARIADAS 1 KG	SACO	ARGAMAZOM	750	R\$ 4,90	R\$ 3.675,00
TOTAL						R\$ 89.809,20



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

Processo: 1415/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

SANCHES & GONÇALVES LTDA-ME**LOTE 02**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	AREIA LAVADA FINA	M³	ALESSANDRA	180	R\$ 133,15	R\$ 23.967,00
2	AREIA LAVADA MÉDIA	M³	ALESSANDRA	180	R\$ 134,85	R\$ 24.273,00
3	AREIA LAVADA GROSSA	M³	ALESSANDRA	120	R\$ 134,85	R\$ 16.182,00
4	BRITA Nº 1	M³	ALESSANDRA	10	R\$ 237,24	R\$ 2.372,40
5	SEIXO LAVADO FINO	M³	ALESSANDRA	240	R\$ 155,50	R\$ 37.320,00
6	SEIXO PEDRISCO	M³	ALESSANDRA	120	R\$ 170,50	R\$ 20.460,00
TOTAL						R\$ 124.574,40

SANCHES & GONÇALVES LTDA-ME**LOTE 03**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	ANEL DE CERA PARA VEDAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UNID.	LIEGI	150	R\$ 10,46	R\$ 1.569,00
2	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UNID.	HULK	150	R\$ 4,43	R\$ 664,50
3	CJ 3 PEÇAS (BACIA - LAVATÓRIO - COLUNA)	CJ.	FIORI	60	R\$ 249,02	R\$ 14.941,20
4	COLA P/ TUBO 17 GR	UNID.	AMANCO	150	R\$ 2,66	R\$ 399,00
5	COLA P/ TUBO 175 GR C/ PINCEL	UNID.	AMANCO	90	R\$ 14,86	R\$ 1.337,40
6	COLA SILIC. 280 GR BRANCO	UNID.	PULVITEC	90	R\$ 16,38	R\$ 1.474,20
7	COLA SILIC. 280 GR INCOLOR	UNID.	PULVITEC	90	R\$ 14,56	R\$ 1.310,40
8	CUMEEIRA 5MM 15° DE INCLINAÇÃO	UNID.	ETERNIT	300	R\$ 35,27	R\$ 10.581,00
9	TELHA 5MM	UNID.	ETERNIT	1.500	R\$ 46,00	R\$ 69.000,00
10	DOBRADIÇA CARTELA 3.0" COM 3 PÇS	UNID.	SCHILD	90	R\$ 8,24	R\$ 741,60
11	DOBRADIÇA CARTELA 3.5" COM 3 PÇS	UNID.	SCHILD	90	R\$ 9,32	R\$ 838,80
12	ENGATE FLEXÍVEL 40MM	UNID.	KRONA	150	R\$ 4,67	R\$ 700,50
13	ENGATE FLEXÍVEL PVC 50MM	UNID.	KRONA	150	R\$ 6,75	R\$ 1.012,50
14	ENGATE FLEXÍVEL PVC 60MM	UNID.	KRONA	150	R\$ 6,73	R\$ 1.009,50
15	FECHADURA EXTERNA	UNID.	SOPRANO	600	R\$ 41,81	R\$ 25.086,00
16	FECHADURA P/ BANHEIRO	UNID.	SOPRANO	600	R\$ 30,92	R\$ 18.552,00
17	FORRO EM PVC 8 MM X6 M	UNID.	DELPLAST	180	R\$ 15,88	R\$ 2.858,40
18	FORRO EM PVC 8 MM X7 M	UNID.	DELPLAST	180	R\$ 16,41	R\$ 2.953,80
19	FORRO EM PVC 8 MM X8 M	UNID.	DELPLAST	300	R\$ 15,47	R\$ 4.641,00
20	PISO PEI 5 45X45 M²	M²	CERAL	1.800	R\$ 18,51	R\$ 33.318,00
21	TELHA 4MM 2,44X0,50 CM	UNID.	ETERNIT	100	R\$ 16,61	R\$ 1.661,00



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

Processo: 1415/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

22	TELHA 5MM 1,53X1,10 CM	UNID.	ETERNIT	1000	R\$ 34,82	R\$ 34.820,00
23	TELHA 5MM 1,83X1,10 CM	UNID.	ETERNIT	1.000	R\$ 39,05	R\$ 39.050,00
24	TELHA 5MM 2,13X1,10 CM	UNID.	ETERNIT	1000	R\$ 43,77	R\$ 43.770,00
25	TELHA 5MM 2,44X1,10 CM	UNID.	ETERNIT	1000	R\$ 49,58	R\$ 49.580,00
26	TIJOLOS 6 FUROS 1/2	UNID.	SANTO AUGUSTO	1000	R\$ 0,63	R\$ 630,00
TOTAL						R\$ 362.499,80

SANCHES & GONÇALVES LTDA-ME**LOTE 04**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	FERRO AÇO 1/4 COM 12 MTS	UNID.	VOTOACO	360	R\$ 19,00	R\$ 6.840,00
2	FERRO AÇO 5/16 COM 12 MTS	UNID.	VOTOACO	270	R\$ 33,00	R\$ 8.910,00
3	FERRO AÇO 3/8 COM 12 MTS	UNID.	VOTOACO	270	R\$ 48,00	R\$ 12.960,00
4	ARAME GALVANIZADO 16 C/1.KG	UNID.	GERDAU	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
5	PREGO 19X36 1 KG	UNID.	GERDAU	90	R\$ 8,00	R\$ 720,00
6	PREGO 18X27 1 KG	UNID.	GERDAU	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
7	PREGO 18X24 1 KG	UNID.	GERDAU	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
8	PREGO 17X27 1 KG	UNID.	GERDAU	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
9	PREGO 15X15 1 KG	UNID.	GERDAU	50	R\$ 10,60	R\$ 530,00
10	ARAME RECOZIDO TORCIDO N18	UNID.	MULTILIT	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
TOTAL						R\$ 33.230,00

SANCHES & GONÇALVES LTDA-ME**LOTE 07**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	PORTA ALMOFADA 60 CM	UNID.	FUTURA	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
2	PORTA ALMOFADA 70 CM	UNID.	FUTURA	30	R\$ 159,00	R\$ 4.770,00
3	PORTA ALMOFADA 80 CM	UNID.	FUTURA	150	R\$ 159,00	R\$ 23.850,00
4	PORTA COMPENSADO LISA 0,70CM	UNID.	CANAA	30	R\$ 77,01	R\$ 2.310,30
5	PORTA COMPENSADO LISA 0,80CM	UNID.	CANAA	30	R\$ 77,01	R\$ 2.310,30
6	PORTAL GARAPERA 13CM	UNID.	FUTURA	60	R\$ 114,00	R\$ 6.840,00
7	PREGO TELHERO COMUM 60 UNIDADES	UNID.	BRANDATEL HA	30	R\$ 12,01	R\$ 360,30
8	RODA FORRO 8MM	METRO	DELPLAST	150	R\$ 18,36	R\$ 2.754,00
9	VEDA CALHA 280GR ALUMÍNIO	UNID.	PULVITEC	900	R\$ 18,00	R\$ 16.200,00
10	PARAFUSO PARA TELHA 6MM	UNID.	CISER	1500	R\$ 0,83	R\$ 1.245,00
TOTAL						R\$ 65.439,90



Processo: 1415/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

**SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP
LOTE 08**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	BALDE 12 LT PLÁSTICO COMUM	UNID.	MAX FERRAMENTAS	30	R\$ 14,02	R\$ 420,60
2	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS	UNID.	PERMATEX	15	R\$ 204,85	R\$ 3.072,75
3	CAIXA D'ÁGUA 5500 LITROS	UNID.	PERMATEX	15	R\$ 1.984,48	29.767,20
4	CURVA 90° LONGA ESGOTO 100MM	UNID.	KRONA	90	R\$ 41,41	R\$ 3.726,90
5	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25MM	UNID.	NORTON	30	R\$ 6,74	R\$ 202,20
6	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50MT	UNID.	NORTON	30	R\$ 10,55	R\$ 316,50
7	LUVA SIMPLES ESGOTO 100MM	UNID.	KRONA	60	R\$ 5,92	R\$ 355,20
8	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 25MM	UNID.	KRONA	150	R\$ 2,91	R\$ 436,50
9	REGISTRO DE UNIÃO SOLDÁVEL SIMPLES 20MM	UNID.	KRONA	50	R\$ 13,24	R\$ 662,00
10	REGISTRO DE UNIÃO SOLDÁVEL SIMPLES 25MM	UNID.	KRONA	50	R\$ 20,98	R\$ 1.049,00
11	TORNEIRA BÓIA VASÃO TOTAL 1/2"	UNID.	FORTLEV	30	R\$ 59,19	R\$ 1.775,70
12	TORNEIRA P/JARDIM PRETA 1/2" BICO FIXO P/ MANGUEIRA	UNID.	DURIN	600	R\$ 3,43	R\$ 2.058,00
13	TUBO PVC ESGOTO BARRA DE 6METROS 100MM	UNID.	MULTILIT	120	R\$ 50,66	R\$ 6.079,20
14	TUBO PVC ESGOTO BARRA DE 6METROS 40MM	UNID.	MULTILIT	90	R\$ 20,11	R\$ 1.809,90
15	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM NBR 5648 BR 6M	UNID.	MULTILIT	150	R\$ 11,84	R\$ 1.776,00
16	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM NBR 5648 BR 6M	UNID.	MULTILIT	90	R\$ 14,69	R\$ 1.322,10
17	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM NBR 5648 BR 6M	UNID.	MULTILIT	60	R\$ 32,90	R\$ 1.974,00
18	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº06	UNID.	D'ALUMINIO	4500	R\$ 0,09	R\$ 405,00
19	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº08	UNID.	D'ALUMINIO	4500	R\$ 0,12	R\$ 540,00
20	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº10	UNID.	D'ALUMINIO	4500	R\$ 0,19	R\$ 855,00
21	FIO CORTADOR DE GRAMA 3.0MM 312 M	UNID.	KALA	30	R\$ 229,19	R\$ 6.875,70
22	BOTINA COURO/SOLADO DE BORRACHA(EPI)	UNID.	IMBISEG	60	R\$ 54,04	R\$ 3.242,40
23	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO 55 LITROS	UNID.	FISCHER	30	R\$ 138,80	R\$ 4.164,00
24	FITA DUPLA FACE 12MM/20M	UNID.	WORKER	150	R\$ 49,85	R\$ 7.477,50
25	ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO	UNID.	ASTRA	360	R\$ 26,72	R\$ 9.619,20
26	TORNEIRA BICA MÓVEL	UNID.	MARCHEZAN	30	R\$ 28,24	R\$ 847,20



Processo: 1415/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

	PAREDE					
27	TORNEIRA PAREDE GR METAL	UNID.	MARCHEZAN	150	R\$ 64,53	R\$ 9.679,50
28	VÁLVULA P/ PIA AMERICANA MODELO 1623	UNID.	GHEUPLUS	180	R\$ 20,21	R\$ 3.637,80
29	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO	UNID.	DURIN	90	R\$ 21,09	R\$ 1.898,10
30	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL SIMPLES	UNID.	DURIN	120	R\$ 6,57	R\$ 788,40
31	CAIXA DE DESCARGA BRANCA 9 LITROS	UNID.	ASTRA	450	R\$ 30,21	R\$ 13.594,50
32	REFIL FILTRO PURIFICADOR	UNID.	DURIN	90	R\$ 21,04	R\$ 1.893,60
33	BARRA ROSCA S/ FIM 5/16	METRO	CISER	120	R\$ 4,86	R\$ 583,20
34	PORCA SEXTAVADA 5/16	UNID.	CISER	250	R\$ 0,18	R\$ 45,00
35	ARRUELA LISA GALVANIZADA 5/16	UNID.	CISER	250	R\$ 0,20	R\$ 50,00
TOTAL						R\$ 122.999,85

LUZ & CIA EIRELI**LOTE 05**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	ÁGUA RAZ 5 LITROS	UNID.	GOL	150	R\$ 54,50	R\$ 8.175,00
2	LIXA MASSA 120	UNID.	WK	80	R\$ 0,92	R\$ 73,60
3	LIXA ÁGUA 100	UNID.	WK	80	R\$ 1,80	R\$ 144,00
4	LIXA MASSA 100	UNID.	WK	80	R\$ 0,85	R\$ 68,00
5	LIXA MASSA 80	UNID.	WK	80	R\$ 1,10	R\$ 88,00
6	LIXA D'ÁGUA 100	UNID.	WK	80	R\$ 1,80	R\$ 144,00
7	LIXA FERRO 100	UNID.	WK	80	R\$ 2,60	R\$ 208,00
8	MASSA ACRÍLICA 18 LITROS	UNID.	NEOVINIL	50	R\$ 56,84	R\$ 2.842,00
9	MASSA PARA CALAFETAR FILETES 350G	UNID.	FCC	50	R\$ 8,40	R\$ 420,00
10	MASSA PVA 18 LITROS	UNID.	NEOVINIL	50	R\$ 28,44	R\$ 1.422,00
11	PINCEL 1/2"	UNID.	COMPEL	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
12	PINCEL 2"	UNID.	COMPEL	50	R\$ 4,76	R\$ 238,00
13	PINCEL 3/4	UNID.	COMPEL	50	R\$ 2,18	R\$ 109,00
14	ROLO DE LÃ ANTI-GOTAS 09CM	UNID.	COMPEL	50	R\$ 9,79	R\$ 489,50
15	ROLO DE LÃ ANTI-GOTAS 15CM	UNID.	COMPEL	50	R\$ 16,39	R\$ 819,50
16	ROLO DE LÃ ANTI-GOTAS 23CM	UNID.	COMPEL	50	R\$ 19,40	R\$ 970,00
17	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	UNID.	NEOVINIL	40	R\$ 55,80	R\$ 2.232,00
18	SOLVENTE DE TINTA (THINNER) 5 LITROS	UNID.	GOL	100	R\$ 62,78	R\$ 6.278,00
19	TINTA A ÓLEO 18 LITROS CORES VARIADAS	UNID.	MAZA	100	R\$ 234,00	R\$ 23.400,00
20	TINTA ACRÍLICA FOSCA 18 LITROS CORES VARIADAS	UNID.	NEOVINIL	100	R\$ 135,10	R\$ 13.510,00



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

Processo: 1415/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

21	TINTA ACRÍLICO SEMI BRILHO 18 LITROS CORES VARIADAS	UNID.	GRASULIT	100	R\$ 349,50	R\$ 34.950,00
22	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LITROS CORES VARIADAS	UNID.	EUCATEX	50	R\$ 77,65	R\$ 3.882,50
23	TINTA PISO 18 LITROS CORES VARIADAS	UNID.	NEOVINIL	50	R\$ 171,19	R\$ 8.559,50
24	VERNIZ 3,6 LITROS	UNID.	EUCATEX	100	R\$ 71,09	R\$ 7.109,00
25	BANDEJA P/ PINTURA GRANDE	UNID.	COMPEL	20	R\$ 10,71	R\$ 214,20
26	BANDEJA P/ PINTURA PEQUENA	UNID.	COMPEL	20	R\$ 6,11	R\$ 122,20
27	LÂMPADA COMPACTA U 46W X 127 V	UNID.	EMPALUX	600	R\$ 22,71	R\$ 13.626,00
28	PLAFON BRANCO E 27	UNID.	BETEL	600	R\$ 3,54	R\$ 2.124,00
29	LUMINARIA LED TUBULAR DUPLA 2X 18W 120 CM	UNID.	KIAN	2400	R\$ 24,88	R\$ 59.712,00
TOTAL						R\$ 192.000,00

LUZ & CIA EIRELI**LOTE 06**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	CABO FLEXÍVEL 2.5 MM	METRO	TECNOFIOS	3000	R\$ 1,09	R\$ 3.270,00
2	CABO FLEXÍVEL 4.0 MM	METRO	TECNOFIOS	1500	R\$ 1,59	R\$ 2.385,00
3	CABO FLEXÍVEL 6.0 MM	METRO	TECNOFIOS	2500	R\$ 2,29	R\$ 5.725,00
4	CABO FLEXÍVEL 10 MM	METRO	TECNOFIOS	2000	R\$ 4,04	R\$ 8.080,00
5	CABO FLEXÍVEL 16 MM	METRO	TECNOFIOS	1000	R\$ 6,13	R\$ 6.130,00
6	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE DISJUNTORES DE EMBUTIR, COMPLETO(PARA 44 DISJUNTORES , COM PARRAMENTO PARA AS FASES, NEUTRO E PARA PROTEÇÃO, METÁLICO, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI, COM PORTA, TRINCO E ACESSÓRIOS)	UNID.	GOMES	150	R\$ 401,28	R\$ 60.192,00
7	DISJUNTOR DIN CURVA C - MONOFÁSICO 16A	UNID.	ELETROMAR	150	R\$ 5,54	R\$ 831,00
8	DISJUNTOR DIN CURVA C - MONOFÁSICO 20A	UNID.	ELETROMAR	150	R\$ 5,53	R\$ 829,50
9	DISJUNTOR DIN CURVA C - MONOFÁSICO 32A	UNID.	ELETROMAR	150	R\$ 5,53	R\$ 829,50
10	DISJUNTOR DIN CURVA C - BIFÁSICO 16A	UNID.	ELETROMAR	150	R\$ 14,33	R\$ 2.149,50
11	DISJUNTOR DIN CURVA C - BIFÁSICO 20A	UNID.	ELETROMAR	150	R\$ 14,33	R\$ 2.149,50
12	DISJUNTOR DIN CURVA C - BIFÁSICO 25A	UNID.	ELETROMAR	150	R\$ 14,33	R\$ 2.149,50

**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

Processo: 1415/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

13	DISJUNTOR DIN CURVA C - BIFÁSICO 32A	UNID.	ELETROMAR	90	R\$ 14,33	R\$ 1.289,70
14	DISJUNTOR DIN CURVA C - BIFÁSICO 40A	UNID.	ELETROMAR	90	R\$ 15,49	R\$ 1.394,10
15	DISJUNTOR DIN CURVA C - BIFÁSICO 50A	UNID.	ELETROMAR	90	R\$ 17,42	R\$ 1.567,80
16	DISJUNTOR DIN CURVA C - TRIFÁSICO 50A	UNID.	ELETROMAR	60	R\$ 25,82	R\$ 1.549,20
17	DISJUNTOR DIN CURVA C - TRIFÁSICO 60A	UNID.	ELETROMAR	60	R\$ 25,82	R\$ 1.549,20
18	DISJUNTOR DIN CURVA C - TRIFÁSICO 90A	UNID.	ELETROMAR	60	R\$ 77,05	R\$ 4.623,00
19	FITA ISOLANTE 19MM X 18X20 M PRETA	UNID.	ENERBRAS	150	R\$ 3,11	R\$ 466,50
20	INTERRUPTOR 1 TECLA	UNID.	PLUZIE	150	R\$ 2,71	R\$ 406,50
21	INTERRUPTOR 2 TECLAS	UNID.	PLUZIE	150	R\$ 4,42	R\$ 663,00
22	INTERRUPTOR 3 TECLAS	UNID.	PLUZIE	150	R\$ 5,93	R\$ 889,50
23	TOMADA SIMPLES 2P+T 10A	UNID.	PLUZIE	150	R\$ 2,38	R\$ 357,00
24	TOMADA DUPLA 2P+T 10A	UNID.	PLUZIE	150	R\$ 3,82	R\$ 573,00
25	TOMADA TRIPLA 2P+T 10A	UNID.	PLUZIE	150	R\$ 9,50	R\$ 1.425,00
26	TOMADA SIMPLES 2P+T 20A	UNID.	PLUZIE	150	R\$ 2,54	R\$ 381,00
27	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA SIMPLES 2P+T 10A	UNID.	PLUZIE	150	R\$ 3,97	R\$ 595,50
28	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA SIMPLES 2P+T 10A	UNID.	PLUZIE	150	R\$ 5,88	R\$ 882,00
29	INTERRUPTOR COM TOMADA 2P+T 10A SOBREPOR	UNID.	PLUZIE	150	R\$ 4,71	R\$ 706,50
30	INTERRUPTOR SIMPLES SOBREPOR	UNID.	PLUZIE	150	R\$ 3,91	R\$ 586,50
31	CAIXA DE PASSAGEM DE SOBREPOR COM ESPELHO CEGO 4X2 BRANCA	UNID.	PLUZIE	150	R\$ 2,11	R\$ 316,50
TOTAL						R\$ 114.942,00

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ efetuará o pagamento após entrega dos materiais e da Nota Fiscal e certificação pelo setor competente (Almoxarifado Central), obedecendo ao Artigo 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/93 após análise e liberação do setor de controle interno;

A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa ficará pendente o pagamento até que o Contratado tomar as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Contratante;



Processo: 1415/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

Não caberá o pagamento de atualização financeira à Contratada, caso não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

O pagamento estará condicionado à entrega total dos objetos, conforme solicitado e à aprovação e conferência dos referidos objetos, pelo Município de Vilhena/RO;

A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório;

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município;

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o Contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo Contratado;

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária; A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato;

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas;

Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do Contratado, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS (CONFORME ITEM 7 DO TR)

Do Prazo e Local de Entrega

Os materiais terão suas entregas de forma fracionadas e as quantidades serão solicitadas com antecedência pela SEMED, conforme suas necessidades. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a solicitação da SEMED, nas dependências do Almoxarifado Central situado a Av. Antônio Quintino Gomes, nº 3431, Sala B, Bairro Jardim América, no horário das 07: 00 as 13:00 hrs. de segunda-feira a sexta-feira. A SEMED solicitará os materiais sempre que necessitar para o almoxarifado através de requisições assinadas pelo Secretário Municipal, Secretária Adjunta ou Servidor responsável pelo Departamento Orçamentário/SEMED;



Processo: 1415/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Critérios de Recebimento

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal da contratação no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente: será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão);

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, após a notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;

Caso o objeto seja rejeitado, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado pelos agentes acima mencionados, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, em definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias, caso não se constate nenhuma inconformidade dentro desse período;

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São deveres da contratada:

Uma vez notificada de que este Município efetivará a aquisição, a empresa deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis após à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação;



Processo: 1415/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

Efetuar a entrega dos materiais adquiridos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

Comunicar a SEMED, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega das mercadorias, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos, de forma que, os materiais entregues estejam em perfeitas condições de aproveitamento;

Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais/trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação, bem como os custos inerentes à entrega dos objetos;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

Manter, durante a execução do contrato (ou equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Substituir o objeto, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da Procuradoria Geral do Município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

Acompanhar a entrega dos objetos de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições propostas;

Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos objetos;

Comunicar a vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos adquiridos;

Efetuar o pagamento à vencedora conforme prazo estabelecido no item 8.1 deste Termo;



Processo: 1415/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

Fiscalizar a entrega dos materiais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

0008 – COMPROMISSO COM A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL

2.075 – APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II.

III. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);



Processo: 1415/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

- c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante;

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da Contratada, na forma da lei;

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada;

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas



Processo: 1415/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o Contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação;

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes;

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: **SANCHES & GONÇALVES LTDA -ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 10.430.461/0001-58, com sede na Av. Arnaldo Batista de Andrade, nº 783, Setor 06 Quadra 27 Lote 08, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o **Sr. Mauro Diego Furlan Sanches**, portador da Cédula de Identidade RG nº 973948 SSP/RO e do CPF sob nº 917.741.012-20, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.764.229/0001-12, com sede na Av. Trinta de Junho, nº 1588 Andar primeiro Sala 1, Centro, na cidade de PRESIDENTE MÉDICI/RO, tendo como representante o **Sr. Rozenir Xavier Neiva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 391264 SSP/RO e do CPF sob nº 387.076.162-87, residente e domiciliado na cidade de PRESIDENTE MÉDICI/RO.

LUZ & CIA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 31.075.299/0001-77, com sede na Rua Um (lot jd Alencastro), nº 4646B- ESQ. FERNANDO C. COSTA, Bairro: Coxipo, na cidade de CUIABÁ/MT, tendo como representante o **Sr. Carlos Alberto Mendonça**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.210.691-2 SSP/SP e do CPF sob nº 229.630.651-91, residente e domiciliado na cidade de CUIABÁ/MT.



Processo: 1415/2019

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

Vivian Repessold
Secretária - SEMED

Mauro Diego Furlan Sanches
SANCHES & GONÇALVES LTDA –ME
SÓCIO-GERENTE

Carlos Alberto Mendonça
LUZ & CIA EIRELI
PROPRIETÁRIO

Rozenir Xavier Neiva
SISER MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP
PROCURADOR

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2019/PMV**

EXCLUSIVO PARAMICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 105/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2535/2019/SEMED.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PEN DRIVE, PASTA ZIP ZAP, FOLDER, CERTIFICADOS, TECIDOS E OUTROS) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS, LOCAÇÃO DE 01 (um) SALÃO, FORNECIMENTO DE COFEE – BREAK, AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE 02 PALESTRANTES DA CIDADE DE CUIÁBA (MT), PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DO FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 88.768,46

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 26/06/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/07/2019 às 09:00 horas. HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 08 de julho de 2019, às 09:05 horas. HORÁRIO BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 08 de julho de 2019, às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 08 de julho de 2019, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 24 de junho de 2019.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE VILHENA****RESOLUÇÃO CMAS Nº 057, 21 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para Co-financeamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social ano 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de Junho 2018, através de seus conselheiros representados resolve:

Art. 1º Resolve Aprovar o que segue:

Art. 2º Aprovação por unanimidade do Plano de Ação para Co-financeamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social ano 2019.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE
Presidente CMAS/VHA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 058, 21 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da Associação Trindade Santa para as seguintes Emendas Impositivas nº: 025/2018, 040/2018 e 056/2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de Junho 2018, através de seus conselheiros representados resolve:

Art. 1º Resolve Aprovar o que segue:

Art. 2º Aprovação por unanimidade do Plano de Trabalho da Associação trindade Santa para as seguintes Emendas Impositivas nº: 025/2018, 040/2018 e 056/2018.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE
Presidente CMAS/VHA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 059, 21 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho do Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta para as seguintes Emendas Impositivas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de Junho 2018, através de seus conselheiros representados resolve:

Art. 1º Resolve Aprovar o que segue:

Art. 2º Aprovação por unanimidade do Plano de trabalho do Lar dos idosos Maria Tereza da Lamarta para as seguintes Emendas Impositivas nº: 016/2018, 025/2018, 040/2018, 048/2018 e 056/2018.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE
Presidente CMAS/VHA

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DECRETO Nº 46.728/2019**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.519,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.096, de 21 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 20.519,00 (vinte mil e quinhentos e dezenove reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100081.160 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 20.519,00
TOTAL R\$ 20.519,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR- 201800043/2018.

Art. 3º Inclui a Ação “Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental” no Programa “Compromisso com a Qualidade do Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis n.º 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.729/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 130.102,46 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.097, de 21 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 130.102,46 (cento e trinta mil, cento e dois reais e quarenta e seis centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100082.081 – Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores
3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 73.816,46
1236500062.257 – Manutenção da Educação Infantil Novas Turmas
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 35.837,88
1236500062.258 – Manutenção da Educação Infantil Novos

Estabelecimentos

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 20.448,12

TOTAL R\$ 130.102,46

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação “Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores” no Programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” e as Ações “Manutenção da Educação Infantil Novas Turmas” e Manutenção da Educação Infantil Novos Estabelecimentos” no Programa “Crescer Movimentando a Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis n.ºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.096/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.519,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 20.519,00 (vinte mil e quinhentos e dezenove reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100081.160 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 20.519,00
TOTAL R\$ 20.519,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR- 201800043/2018.

Art. 3º Inclui a Ação “Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental” no Programa “Compromisso com a Qualidade do Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis n.º 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

07/06/2019

simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/teladeassinatura&acao=A&dopid=131119



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201800043

Emenda(s) Parlamentar(es) 37250009/2017

07/06/2019

simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/teladeassinatura&acao=A&dopid=131119

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2017	
03 - Nº PROCESSO 23400000392201756						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE VILHENA					05 - N.º DO CNPJ 04.092.706/0001-81	
06 - ENDEREÇO CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTONIO VILELA S/Nº 4177 - JARDIM AMÉRICA				07 - MUNICÍPIO VILHENA	08 - UF RO	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME EDUARDO TOSHIYA TSURU					10 - CPF 147.500.038-32	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.41	NOTEBOOK EDUCACIONAL	EQUIPAMENTOS	Não	20	R\$ 1.785,00	R\$ 35.700,00
TOTAL GERAL				20	R\$ 1.785,00	R\$ 35.700,00
TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 15.181,00						
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 02/2018			Mês FINAL: 02/2020			
EMPENHOS						
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR				
4.2.11.41	2017NE653266	R\$ 20.519,00				
TOTAL EMPENHO		R\$ 20.519,00				
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de VILHENA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo governo do estado, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

07/06/2019

simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/teladeassinatura&acao=A&dopid=131119

V - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VI - Incluir no orçamento anual do estado os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XII – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira dos mesmos, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVI - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

07/06/2019

simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/teladeassinatura&acao=A&dopid=131119

XVII – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no câmputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXI - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIII – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 27 de DEZEMBRO de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

PREF MUN DE VILHENA

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por EDUARDO TOSHIYA TSURU - CPF: 147.500.038-32 em 03/01/2019 11:58:44

LEI Nº 5.097/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 130.102,46 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 130.102,46 (cento e trinta mil, cento e dois reais e quarenta e seis centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios

1236100082.081 – Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores

3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 73.816,46

1236500062.257 – Manutenção da Educação Infantil Novas Turmas

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 35.837,88

1236500062.258 – Manutenção da Educação Infantil Novos Estabelecimentos

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 20.448,12

TOTAL R\$ 130.102,46

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação “Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores” no Programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” e as Ações “Manutenção da Educação Infantil Novas Turmas” e Manutenção da Educação Infantil Novos Estabelecimentos” no Programa “Crescer Movimentando a Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis n.ºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda, NOTIFICA abaixo relacionado, ou seu representante legal, do LANÇAMENTO do débito referente a pagamento indevido, conforme processo nº 00260/16/TEC-RO e processo administrativo nº 2458/2019, para que compareça na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ ou emitir o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no site www.vilhena.ro.gov.br. Caso os débitos já estejam pagos, desconsiderar esta notificação.

Cadastro	Contribuinte	Dívida	Certidão de Responsabilidade
900140233	José Luiz Rover – solidariamente com Tend-Tudo peças e Acess. Para Veic. Eireli e Cícero Clementino da Silva	50-restituição	00776/19/TCE-RO
900140234	José Luiz Rover – solidariamente com Tend-Tudo Auto Peças e Acess. Para Veic. Eireli	50-restituição	00777/19/TCE-RO
900140235	José Luiz Rover – solidariamente com Tend-Tudo Auto Peças e Acess. Para Veic. Eireli e José Carlos Arrigo	50-restituição	00778/19/TCE-RO
900140236	José Luiz Rover – solidariamente com Tend-Tudo Auto Peças e Acess. Para Veic. Eireli e Geisa Maria Vivian	50-restituição	00779/19/TCE-RO

Vilhena (RO), 12 de abril de 2019

Roberto Scalercio Pires
Secretário Municipal de Fazenda- SEMFAZ

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI NO 5.087, DE 7 DE JUNHO DE 2019**

DISPÕE SOBRE ASPECTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora Vera da Farmácia

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo, em sua política educacional para o ensino fundamental, promoverá a temática "Educação no Trânsito", que terá como foco, entre outras, as seguintes abordagens e ações:

I - inserir no projeto político pedagógico das unidades educacionais as informações basilares dos direitos e deveres no trânsito;

II - difundir junto aos estudantes noções sobre a importância da adoção de atitudes polidas vislumbrando a redução de acidentes de trânsito, de poluição sonora, entre outros infortúnios;

III - estimular os responsáveis pelas escolas a solicitarem palestras ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

IV - envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente pais e os estudantes, poderão participar de aulas práticas simuladas sobre a temática "Educação no Trânsito"; e

V - promover eventos culturais na semana do dia 25 de setembro, "Dia Nacional do Trânsito", como concursos literários, abrangendo poesias, crônicas e contos, que tenham como tema a "Educação no Trânsito".

Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI NO 5.088, DE 7 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Wilson Tabalipa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e aplicação dos recursos decorrentes das multas de trânsito no Município.

Art. 2º A divulgação será feita anualmente na página principal do site oficial da Prefeitura.

Art. 3º O demonstrativo deverá conter as seguintes informações:

I - número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II - valor arrecadado mensalmente com as multas; e

III - a aplicação dos recursos arrecadados e quanto foi aplicado em:

a) educação;

b) sinalização;

c) engenharia de tráfego e de campo;

d) fiscalização de trânsito; e

e) outros.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO DO MUNICÍPIO

**Livro 001 Fls. 55 Vol. II
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 82/2018**

Processo Administrativo nº. 460/2018/SEMTRAN

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.** CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **HÉLIO TSUNEO IKINO EIRELI - EPP.** CNPJ nº 04.287.991/0001-96. Objeto: a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 82/2018, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com o Despacho nº 20, fls. 735 e Processo Administrativo nº 460/2018. Data: 1.04.2019.

**Livro 001 Fls. 60 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2019**

Processo Administrativo nº. 1036/2019/SEMAGRI

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.** CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES.** CNPJ nº 89.086.144/0004-69; Objeto: a Aquisição de Patrulha Mecanizada, por intermédio do Convênio nº 061/18/FITHA, registrado no SEI através do Processo nº 0009.088.553/2018-33, celebrado entre o Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação - FITHA e o Município de Vilhena/RO, sendo: 1 (uma) Retroescavadeira sobre rodas, conforme especificações constantes nas Solicitações de Despesas nº 720 e 721/2019, Termo de Referência nº 004/2019/SEMAGRI, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2019/PMV e Notas de Empenhos nºs 1195, e 1196/2019 constantes do Processo Administrativo nº 1036/2019/SEMAGRI. Valor: R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais). Prazo: 90 (noventa) dias corridos.

Data: 8.05.2019.

**Livro 001 Fls. 61 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2019**

Processo Administrativo nº. 1364/2019/SEMAS

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.** CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **REGINALDO MOREIRA DE OLIVEIRA.** CNPJ nº 21.508.033/0001-17; Objeto: a aquisição de carimbos, borrachas e refil de carimbos, para atender as necessidades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, e seus programas, conforme Solicitação de Despesa nº. 282/2019, Termo de Referência nº 018/2019/FUMAS, Cotação Prévia, Nota de

Empenho nº 368/2019 e Pregão Eletrônico nº . 058/2019, constantes do Processo Administrativo nº 1364/2019. Valor: R\$ 3.363,00 (três mil trezentos e sessenta e três reais). Prazo: 05 (cinco) meses.

Data: 3.06.2019.

Livro 001 Fls. 61 Vol. II
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2016

Processo Administrativo nº. 2359/2016/SEMFAZ

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **INTERNET 5.8 LTDA – ME**. CNPJ nº 10.791.708/0001-61; Objeto: o acréscimo de valor ao Contrato nº 37/2016 bem como sua prorrogação por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, conforme justificativa as fls. 766/767, despacho nº 159 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº. 2359/2016. Valor: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Data: 7.06.2019.

Livro 001 Fls. 62 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2019

Processo Administrativo nº. 4428/2018/SEMOSP

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **J. J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**. CNPJ nº 11.411.952/0001-14; Objeto: a contratação de empresa especializada em serviços de sistema de drenagem urbana macro drenagem, referente ao Convênio nº 351.057-98/2011 – Ministério das Cidades/Caixa Econômica, conforme Solicitações de Despesas nºs. 2043/2019, 2044/2019 e 2046/2019, Planilhas, Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Plantas, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Quantitativa e Orçamentária, Tomada de Preços nº 010/2018/CPLMO e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 4428/2018. Valor: R\$ 2.779.078,77 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, setenta e oito reais e setenta e sete centavos). Prazo do contrato: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos. Prazo de execução dos serviços: 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Data: 17.06.2019.

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2746

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2019

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2019

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 59 da Lei Orgânica do Município e o artigo 81 do Regimento Interno desta Casa de Leis, convoca os Senhores Vereadores para 03 (três) Sessões Extraordinárias no dia 26 de junho de 2019, às 11h00, 13h00 e 15h00, na Sala de Reunião da Presidência, para deliberação das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 354/2019, Projetos de Leis nos 5.648, 5.653, 5.655, 5.656, 5.657, 5.658, 5.659, 5.660, 5.661, 5.662, 5.666, 5.667, 5.668 e 5.669/2019, Projetos de Resoluções 025, 026 e 027/2019 e Portarias 1.618, 1.619 e 1.627/2019.

Vilhena (RO), 24 de junho de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

VEREADORES:
Adilson

Célio Batista

França Silva da Rádio

Leninha do Povo

Professora Valdete

Rafael Maziero

Rogério Golfetto

Samir Ali

Subtenente Suchi

Vera da Farmácia

Wilson Tabalipa

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital por
JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

Assinado de forma digital
por CAMARA DE
VEREADORES DO
MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113